



PREFEITO MUNICIPAL: VALDIR LUIZ SARTOR
VICE-PREFEITO: CICERO ALEXANDRE DA SILVA

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: ANA CLAUDIA COSTA BUHLER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: JEAN CARLOS SILVA GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA: MARCIA CRISTINA DA SILVA

SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO: LUIS MARCOS PEREIRA

Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443

Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br

Diagramador: Eliton Vieira dos Santos

PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL Nº 721 de 19 DEZEMBRO de 2019.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Deodópolis(MS), para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Deodópolis, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Deodópolis para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 40.809.029,54 (quarenta milhões, oitocentos e nove mil, vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 25.060.141,45 (vinte e cinco milhões, sessenta mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 15.748.888,09 (quinze milhões, setecentos e quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e nove centavos)

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único: se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º. A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

RECEITA	VALOR EM R\$
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA IMPOSTOS, TAXAS E CONT.DE MELHORIA	3.440.077,17
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.319.379,92
RECEITA PATRIMONIAL	287.384,82
RECEITA DE SERVIÇOS	112.982,34
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.396.662,48
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	318.993,12
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
ALIENAÇÃO DE BENS	51.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.182.549,69
RECEITA TOTAL	40.809.029,54

Parágrafo único: durante o exercício financeiro de 2020 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º. O Orçamento para o exercício de 2020, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º. Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º. A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTARIA	
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS	1.615.000,00
PODER EXECUTIVO	
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL	104.000,00
DEPARTAMENTO M. DE TRANSITO	54.000,00
GABINETE DO PREFEITO	675.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	208.000,00
AGENCIA M DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO	87.000,00
AGENCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	208.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	4.187.000,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	6.225.722,67
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO	2.225.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	121.000,00
DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA	8.054.163,44
SECRETARIA MUN DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	563.600,00

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

FUNDO MUN HABITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL	61.000,00
FUNDO MUN INFANCIA E ADOLESCENCIA	7.357,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.556.176,00
FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTO SOCIAL	175.000,00
FUNDEB	2.921.780,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	9.589.686,43
DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE	2.020.080,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	150.464,00
TOTAL	40.809.029,54

Art. 9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 50,00% (cinquenta) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral, tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo, em atendimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, nos termos do art. 14 desta Lei, utilizando os recursos previstos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

Parágrafo único: se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, e se houver insuficiência de dotação ao Poder Legislativo, nos termos da resposta à pergunta 2 do PARECER-C TC/MS Nº 00/0024/2002, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite do excesso, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita, ou no valor da insuficiência de dotação do Poder Legislativo.

Art. 10. Dentro do limite previsto no artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento do Poder Legislativo e do Poder Executivo para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária, respeitando as dotações exclusivas do Poder Legislativo, sendo que as necessidades de dotações da Câmara Municipal deverão ser remanejadas das dotações do Poder Executivo, sempre que se fizer necessário.

§ 1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária do Poder Legislativo e do Poder Executivo e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

- I- insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;
- II- insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;
- III- insuficiência de dotação nos grupos de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e grupo de despesa 6- Amortização da Dívida;
- IV- suplementações para atender despesas com o pagamento das Dívidas e Precatórios Judiciais;
- V- suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;
- VI – suplementação para atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por força da estimativa de receita inferior ao previsto no percentual fixado nesta lei, nos termos do art. 29 A da Constituição Federal;
- VII- suplementações destinadas a atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais;
- VIII- suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusio-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

nadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal;

IX- suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil;

X- suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde;

XI- suplementações para atender insuficiência de dotação dentro do mesmo grupo de fontes de recursos;

XII- créditos adicionais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

Parágrafo único - Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais);

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I- tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II- proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III- firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado, consignados no orçamentos ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;

IV- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município e com as entidades constante no Anexo I desta lei;

IV- firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores e que será considerado dispensado se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção;

V- firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público;

VI- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

VII- a celebrar sem chamamento público termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

VIII- a dispensar o chamamento público nos termos de colaboração ou de fomento no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias e nos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política e em casos de calamidade pública e quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, nos termos da Lei nº 13 019/2014;

IX- a conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

X- a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

de 2019, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2019, nos termos da resposta à pergunta 2 do Parecer-C nº 00/0024/2002;

XI-- a registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variação de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;

XII – fica autorizado nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal a concessão de anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

XIII – Criar no Orçamento dotações orçamentárias destinadas a atender recursos de repasses de convênios e emendas parlamentares ate o limite do valor repassado utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação.

Art. 12. Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2020 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2020 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

Fundo Municipal de Saúde	9.589.686,43
Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	2.921.780,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.556.176,00
Fundo Municipal de Investimento Social	175.000,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescência	7.357,00
Fundo Municipal Habitação e Interesse Social	61.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	2.020.080,00

Art. 14. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal de Deodápolis, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2019, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2019 e até o limite de 7,00% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2020 a 2021, de acordo com os anexos desta lei.

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Deodápolis – MS, 19 de dezembro de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 088/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

“Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências”.

ANA CLAUDIA COSTA BUHLER, Secretaria Municipal de Gestão, Administrativa e Financeira de Deodapolis Ms com fulcro no art. 47, II da lei Orgânica Municipal e no uso das atribuições:

RESOLVE

ARTIGO 1º- CONCEDER férias a Servidora Publica Municipal a SRª **SILVANA MARIA DE GOIS**, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo ANM**, lotado na **SEGAF**, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 10/05/2017 a 10/05/2018, sendo que as férias serão gozadas no 1º período de 20 (vinte) dias de 06/01/2020 a 25/01/2020. Conforme Requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 19 de Dezembro de 2019.

ANA CLAUDIA COSTA BUHLER

Secretaria Municipal, Gestão Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 350/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Concede férias ao Servidor que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º- CONCEDER férias ao Servidor Público Municipal o SRº **MAX DE SOUZA TOSTA**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE DEFESA CIVIL, SIMBOLO ASS-2**, lotado no **GABIP** - desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 02/01/2017 a 02/01/2018. Sendo que as férias serão gozadas no período de 10/01/2020 a 08/02/2020. Conforme requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 19 de Dezembro de 2019

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 348/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Concede férias ao Servidor que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º- **CONCEDER** férias ao Servidor Público Municipal o SRº **LUIZ MARCOS PEREIRA**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, Símbolo SEC**, lotado na **SEMECT**, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 16/04/2018 a 16/04/2019. Sendo que as férias serão gozadas no período de 02/01/2020 a 31/01/2020. Conforme requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 19 de Dezembro de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 349/2019 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Concede férias ao Servidor que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º- **CONCEDER** férias ao Servidor Público Municipal o SRº **EVERTON CAVALCANTE SERAFIM**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DE SETOR DE ESPORTE, SIMBOLO DAS-6**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO - SEMECT**, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 15/01/2018 a 15/01/2019. Sendo que as férias serão gozadas no período de 02/01/2020 a 31/01/2020. Conforme requerimento.

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 19 de Dezembro de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 336/2019 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Concede férias a Servidor que menciona e dá outras providências”.

VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no arti-

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 643/2017
go 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

ARTIGO 1º- CONCEDER férias ao Servidor o SRº **CLAUDEMIR VIEIRA DE LIMA**, ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **ZELADOR, símbolo ANE**, lotado na **SEINFA**, desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 05/05/2017 a 05/05/2018. Sendo que as férias serão gozadas no período de 03/03/2020 a 01/04/2020. conforme requerimento

ARTIGO 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de Dezembro de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

SETOR DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO

Homologo o procedimento licitatório, referente ao Processo Licitatório nº 163/2019 na Modalidade Carta Convite nº 006/2019, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 01 Palco, 07 Banheiros Químicos, 25 Seguranças e 01 Pannel de Led, para atender as necessidades da realização do Show de Reveillon de 2019, na Praça Patrícia Ramsdorf em Deodápolis – MS.

Adjudico em favor da Empresa **MARCO ANTONIO VIEIRA – ME**, nos itens de 1 a 4, com o valor total de **R\$ 21.199,00 (vinte e um mil cento e noventa e nove reais).**

Deodápolis - MS, 18 de dezembro de 2019.

VALDIR LUIZ SARTOR

Prefeito Municipal

PODERLEGISLATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
 RUA JONAS FERREIRA DE ARAUJO, 738, CENTRO, DEODAPOLIS/MS

Quality Sistemas
 Exercício: 2019
 Dezembro

Nota de Empenho

DADOS DO EMPENHO		
N.º Empenho.: 209	Tipo.: Ordinário	Data.: 18/12/2019
DADOS DO CREDOR		
Nome.....: 236 - AUTO POSTO MITAI LTDA	C.N.P.J/C.P.F....: 04.403.407/0001-10	
Endereço.....: Outros AV. SÃO PAULO, 853,	Cidade: Deodápolis	UF. MS
Telefone.....: 3448-1249	FAX.....: 3448-1249	
Banco.....:	Agência:	Conta:
Gênero Despesa....: DESPESA GERAL		
VALOR		
1.025,00 (Um Mil, Vinte e Cinco Reais.)		
HISTÓRICO		
VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE À DESPESA COM AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2019; PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2019.		
DADOS DA DOTAÇÃO		
Cód Reduzido.: 3		
Órg. Unid.....: 01.001	CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS - MS	
Função.....: 01	Legislativa	
Sub-Função.....: 031	Ação Legislativa	
Programa.....: 0001	MANUTENÇÃO COM AS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	
Proj./Ativ.....: 1001	MANUTENÇÃO ATIVIDADES CÂMARA MUNICIPAL	
El. Despesa.....: 3.3.90.30.00	Material de Consumo	
SubElemento.....: 01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	
F. de Recursos.: 0100	Recursos Ordinários	
DETALHAMENTO DA FONTE		
0100.000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores		1.025,00
VALORES DA DOTAÇÃO		
Saldo Anterior.....: 44.684,42	Lanç. Empenho.: 1.025,00	Saldo Atual.....: 43.659,42
ASSINATURA		ASSINATURA
_____ CASSILA CONTICELI TEODÓSIO CONTADORA		_____ GILBERTO DIAS GUIMARÃES PRESIDENTE
ASSINATURA		
_____ ADRIANO FERREIRA DA SILVA 1º SECRETÁRIO		
Por ser verdade, firmo o presente		
		_____ Credor - Doc. nº :